



000163

CORDENONZI & OTTAÑO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PARECER JURÍDICO

1

Parecer Processo Administrativo 013/2023

Objeto: Registro de preços, visando a futura e eventual contratação de empresa para FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR).

1. DO RELATÓRIO

Para exame e parecer desta Procuradoria Jurídica Municipal, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio encaminharam o processo administrativo em epígrafe, que versa sobre processo 013/2023, visando a contratação de empresa para “Registro de preços, visando a futura e eventual contratação de empresa para FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR)”.

Destarte, vieram os autos acompanhado de solicitação devida do objeto a ser licitado pelo gestor responsável, justificativa, cotação média de preços, despacho de disponibilidade financeira da Secretária de Finanças para determinar a aquisição do objeto pretendido, bem como a solicitação do gestor requisitante, termo de referência, certidão de dotação orçamentária e documentos afins. Após, seguiu-se a autorização do Executivo para o prosseguimento do feito com as devidas providências.

Após as autorizações de praxe e deliberações preliminares, fora o procedimento encaminhado ao pregoeiro para cumprimento.

Na sequência, o processo foi remetido a esta assessoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de edital elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

É o relatório, passo à análise.

2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Inicialmente, é importante consignar que este parecer tem o escopo de assistir a Administração no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação, servindo a presente análise única e exclusiva do edital e da minuta contratual.

Ademais, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que, em face do que



CORDENONZI & OTTAÑO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

dispõe o parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93, no art. 3º, III da Lei nº 10.520/2002 e do art. 21, VII do Decreto nº 3.555/2000, esta Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Prefeitura Municipal de Taguatinga/TO, nem analisar aspectos relacionados a valores, pois tal encargo fica por conta do Controle Interno local.

Ressalte-se, ainda, que a análise é realizada sob o prisma da legalidade, com vistas a atender à disposição do parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados pela Administração Pública, pois a esta Assessoria Jurídica não lhe compete adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Prefeitura Municipal de Taguatinga/TO, nem analisar aspectos relacionados a valores, pois tal encargo fica por conta do Controle Interno local.

Ademais, o presente parecer limita-se a analisar o requerimento em específico, arguindo quanto a possibilidade ou não da realização do procedimento pleiteado.

Também é importante frisar que o exame prévio do edital tem índole jurídico-formal e consiste, via de regra, em verificar nos autos, no estado em que se encontra o procedimento licitatório, é de se entender que a presente MINUTA satisfaz, de forma geral, os requisitos do art. 40, caput, da Lei nº 8.666/1993, que assim dispõe:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

- I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;*
- II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;*
- III - sanções para o caso de inadimplemento;*
- IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;*
- V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;*
- VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;*
- VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;*
- VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;*
- IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;*

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;

XIV - condições de pagamento, prevendo:

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

e) exigência de seguros, quando for o caso;

XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei;

XVI - condições de recebimento do objeto da licitação;

XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

No tocante às formalidades do edital, e ao elenco de anexos, versa a lei:

§ 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;

III - a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;

IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

§ 3º Para efeito do disposto nesta Lei, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança.

§ 4º Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta, poderão ser dispensadas:

I - o disposto no inciso XI deste artigo;

II - a atualização financeira a que se refere a alínea "c" do inciso XIV deste artigo, correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.



000166

CORDENONZI & OTTAÑO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Já no que respeita à minuta contratual, incumbe ao parecerista pesquisar a conformidade dos seguintes itens dos arts. 54 e, mormente, 55, da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

4

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

§ 2º Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

No que diz respeito a modalidade adotada, o pregão consiste em modalidade de licitação instituída pela Lei nº 10.520/2002, para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Nos termos do parágrafo único do art. 1º do referido diploma legal, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.



000167

CORDENONZI & OTTAÑO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

No presente caso, infere-se que a municipalidade visa promover certame para contratação de empresa que detenha atividade compatível e pertinente como objeto do pregão presencial, bem como atenda aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidas pelo respectivo edital e comprove possuir os documentos de habilitação requeridos pela vinculação do certame.

Importante consignar a respeito do tratamento diferenciado dispensado às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual constante na Lei Complementar nº 123/2006, constante no edital do certame:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Com o objetivo de dar efetividade ao artigo supracitado o legislador inseriu art. 48, in verbis:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:
I - *deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);*
II - *poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;*
III - *deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.*

Quanto ao procedimento, a Lei nº 10.520/02 dispõe no seu art. 3º que:

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:
I - *a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;*
II - *a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;*
III - *dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e*
IV - *a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o*



000168

CORDENONZI & OTTAÑO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

§ 1º A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora do evento".

6

Assim, denota-se que o edital em referência contempla todas as condicionantes exigidas na Lei nº 10.520/02, e da Lei nº. 8.666/93, dentre elas a justificativa, o objeto do certame, as exigências para habilitação, fixação dos critérios para aceitação das propostas, antecipação das cláusulas contratuais, com necessária fixação do prazo de fornecimento e as sanções para a hipótese de inadimplemento.

Noutro giro, ressalto quanto a exigência de atestado de capacidade técnica, consoante termo de referência e minuta de edital, devam se limitar ao previsto no artigo 30 da Lei Federal 8.666/83.

No que se refere a fase externa, recomenda-se a estrita obediência ao prazo legal de 08 (oito) dias úteis entre o aviso de licitação ao ato de abertura do certame, recomenda-se ainda a disponibilidade da íntegra do edital, no ato da publicação do aviso de licitação, visando fomentar a concorrência, para deste modo, obter maior vantagem a administração pública.

Saliento ainda a necessidade de disponibilizar meio de comunicação via internet (e-mail) para eventual impugnação dos termos editalícios ou apresentação de recurso.

No que se refere a fase de habilitação e regularidade fiscal, recomenda-se requerer somente os requisitos previstos na lei de licitações, sendo desnecessário a inclusão de requisitos diversos, sem amparo legal, dispensando-se o formalismo rigoroso.

Por fim, recomenda-se estrita observância quanto a validade das certidões de regularidade fiscal e trabalhista bem como as exigências contidas no edital.

CONCLUSÃO

Conforme explanado, tendo em vista a obediência aos dispositivos legais vigentes, não se observa ilegalidade ou irregularidade quanto ao procedimento tomado, ressaltando-se a necessidade de inclusão da dotação orçamentária no Edital e Contrato para fazer constar de forma expressa.

Por todo o exposto, do processo em geral, Edital e seus Anexos, constatamos que os mesmos se encontram em acordo com a legislação pertinente, em especial a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei 8.666/93, em consonância com os modelos que vêm sendo adotados por esta



000169

CORDENONZI & OTTAÑO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Administração, ao passo que opina pela legalidade da minuta e pelo prosseguimento do feito, adotando-se a ressalva apresentada neste parecer. 7

Ressalva, mesmo tratando-se de registro de preço, cumpre salientar que os preços praticados no certame devem estar de acordo com a média de mercado e, em especial, deve-se verificar se as propostas/cotações de preços médios estão em acordo com o valor médio de mercado, tendo em vista que esta procuradoria não tem capacidade técnica para auferir tal informação, bem como a quantidade, destacando-se que cabe ao gestor modular a média pretendida para inclusão no procedimento licitatório, bem como o quantitativo de itens requeridos.

Oriento que seja acostado média quantitativa do ano anterior para basear a quantidade contratada.

Remeto a autoridade superior competente para apreciação e autorização do prosseguimento do feito, bem como, ressalto que devem ser obedecidas as exigências legais, especialmente no que concerne a Lei 8.666/93 e Lei Nº 10.520/02, para que não haja máculas no procedimento.

Em tempo, cumpre salientar que esta Procuradoria emite parecer sob o *prima estritamente* jurídico, não lhe competindo adentar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gesto Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, DOU de 17/05/2011).

Destaca-se que o presente parecer versa único e exclusivamente a este procedimento licitatório.

Desta feita, a Autoridade Administrativa pode acatá-lo, ou não, conforme a conveniência da Administração.

É o parecer. À origem, com as cautelas legais para superior apreciação.

Oliveira de Fátima/TO, 14 de fevereiro de 2023.

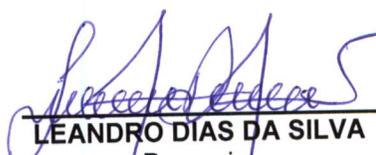
LUCAS BENIZ
OAB/TO 8113

Aviso de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO R. PREÇO – Nº 001/2023.

O Fundo de Educação de Oliveira de Fátima – TO, torna público que fará realizar-se no dia **07 DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2023 às 09:00 horas** na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada à Avenida Pará contorno Av. Poso Alto, S/N, Centro, nesta cidade, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO R. DE PREÇO, tipo menor preço por item para, FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR) PARA O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, Mais informação através do fone/fax nº (63) 3335 – 1169, junto à Comissão Permanente de Licitação das 08:00 as 13:00 horas.

Oliveira de Fátima - To, 17 de Fevereiro de 2023.



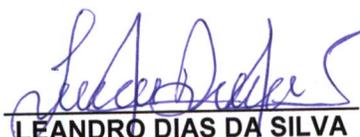
LEANDRO DIAS DA SILVA
Pregoeiro
DECRETO: 003 de 03/01/2023

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS para os devidos fins, que a Licitação Pública modalidade PREGÃO ELETRÔNICO R. PREÇO Nº 001/2023, foi afixada no diário oficial da União e do município de Oliveira de Fátima do Tocantins e "placar" da Prefeitura Municipal, no dia 17 de Fevereiro de 2023 devendo permanecer até o dia da abertura do mesmo, conforme determina o art. 22, 3º, da Lei Federal 8.666/93.

Por ser verdade, firmamos o presente, nesta data.

Oliveira de Fátima – TO, aos 17 de Fevereiro de 2023.



LEANDRO DIAS DA SILVA
Pregoeiro
DECRETO: 003 de 03/01/2023

DE OLIVEIRA DOS SANTOS NEGRE, brasileira, empresária, CPF nº 081.603.345-59, RG: 1.747.643 SSP/TO, residente e domiciliado no Centro de Oliveira de Fátima-TO.

DO VALOR: **R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais)**

VIGÊNCIA: 13/02/2023 a 30/12/2023.

DOTAÇÃO: Unidade orçamentária: 08.244.1009.2142 (manutenção dos serviços administrativos da assistência Social); - elemento de despesa: - 3.3.90.39 (serviço de pessoa Jurídica).

DO OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NECESSARIA PARA MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO NOS PREDÍOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO.

Oliveira de Fátima/TO, 13 de fevereiro de 2023.

Rosane Vanderley de Melo
Gestora de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 016/2023

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO, Pessoa Jurídica de direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.069.418/0001-71, com sede administrativa na Avenida Pará, contorno com av. Pouso Alto s/nº, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pela gestora **DALMA DIAS REIS**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 872.849.871-20, e do RG nº 283.602 - SSP/TO, residente e domiciliada na Avenida 24 de Junho, s/n, Centro, Oliveira de Fátima – TO, doravante denominada **GESTORA DO FMS DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO**.

CONTRATADA: FRANCISCO RUBENS PEREIRA SILVA-ME, com CNPJ: 33.815.660/0001-80 estabelecida comercialmente na rua Firmino Rocha de souza QD. 20 lote 12, centro de Santa Rita do Tocantins-TO, neste ato representado por seu representante legal o Sr. **FRANCISCO RUBENS PEREIRA SILVA** brasileiro, empresário inscrito no RG 838640, SSP/TO, CPF nº 014.139.791-81, residente e domiciliado na rua Firmino Rocha s/nº casa, QD 20 LT 12, centro de Santa Rita do Tocantins-TO.

DO VALOR: **R\$ 30.590,00 (trinta mil quinhentos e noventa reais)**

VIGÊNCIA: 06/02/2023 a 30/12/2023.

DOTAÇÃO: Unidade orçamentária: 10.122.1004.2116 (manutenção dos serviços administrativos da Saúde); - elemento de despesa: - 3.3.90.39 (serviço de pessoa Jurídica).

DO OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DA SAÚDE E INSERÇÃO NO SISTEMA DIGISUS GESTOR.

Oliveira de Fátima/TO, 06 de fevereiro de 2023.

Rosane Vanderley de Melo
Gestora de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 017/2023

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO, Pessoa Jurídica de direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.069.418/0001-71, com sede administrativa na Avenida Pará, contorno com av. Pouso Alto s/nº, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pela gestora **DALMA DIAS REIS**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 872.849.871-20, e do RG nº 283.602 - SSP/TO, residente e domiciliada na Avenida 24 de Junho, s/n, Centro,

Oliveira de Fátima – TO, doravante denominada **GESTORA DO FMS DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO**.

CONTRATADA: ELIUDE RODRIGUES DE OLIVEIRA DOS SANTOS NEGRE-ME, inscrita no CNPJ sob o 42.814.654/0001-07, estabelecida comercialmente na av. João Pires Querido nº 1010 centro de Fátima -TO, tendo como seu representante legal a Srª. **ELIUDE RODRIGUES DE OLIVEIRA DOS SANTOS NEGRE**, brasileira, empresária, CPF nº 081.603.345-59, RG: 2047297931 SSP/BA, residente e domiciliado no Centro de Oliveira de Fátima-TO

DO VALOR: **R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais)**

VIGÊNCIA: 13/02/2023 a 30/12/2023.

DOTAÇÃO: Unidade orçamentária: 10.122.1004.2116 (manutenção dos serviços administrativos da Saúde); - elemento de despesa: - 3.3.90.39 (serviço de pessoa Jurídica).

DO OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NECESSARIA PARA MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO NOS PREDÍOS DOS ÓRGÃOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Oliveira de Fátima/TO, 13 de fevereiro de 2023.

Rosane Vanderley de Melo
Gestora de Contratos

ATO AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Oliveira de Fátima – TO, torna público que realizara a licitação a seguir caracterizada:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 – dia 07 de Março de 2023 às 09:00, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, VISANDO A FORMALIZAÇÃO DE ARP PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR) PARA O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA

Maiores informações através do Fone: (63) 3335-1169, das 07:00 as 13:00 horas de segunda a Sexta - Feira ou pelo site: www.oliveiradefatima.to.gov.br

LEANDRO DIAS DA SILVA
Pregoeiro

ALDEMIR
GONCALVES
GUIMARAES:546959
61172

Assinado de forma digital
por ALDEMIR GONCALVES
GUIMARAES:54695961172
Dados: 2023.02.17
07:53:03 -03'00'

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS.

Ata de Registro de Preços: 005/2023
 Processo Administrativo nº 2022/1258
 Vinculação ao Edital de Licitação: Pregão Eletrônico nº 041/2022
 Contratante: MUNICIPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO CNPJ- 02.075.216/0001-41
 Contratada: JVS PARTICIPACOES EIRELI - CNPJ: 28.028.063/0001-75
 Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de veículos automotivos novos/usados, sem motorista, como veículo de representação para atender a Administração Pública.

Data da Assinatura: 14 de fevereiro 2023
 Preço: R\$ 945.600,00 (novecentos e quarenta e cinco mil e seiscentos reais)
 Dotação Orçamentária / Natureza/ Fonte.
 03.0002.04.122.0002.2036/33.90.39/1.500/28; 03.0004.04.123.0003.2009/ 33.90.39 /1500/70; 03.0007.04.122.0003.2295/33.90.39 /1500/98;
 03.0020.23.691.0009.2106/33.90.39 /1500/580; 03.0009.04.122.0005.2297/33.90.39 /1500/138; 03.0003.27.122.0028.2004/33.90.39 /1500/50
 Signatários: Heno Rodrigues da Silva - Prefeito Municipal de Formoso do Araguaia
 Rodrigo de Freitas Sales - Representante da Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7/2023

O Fundo Municipal de Educação de Itacajá - TO leva ao conhecimento dos interessados, que revoga o processo licitatório levado a efeito através do Pregão Presencial nº 001/2023, destinado a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar, conforme especificações do edital e seus anexos. O Fundo Municipal de Educação de Itacajá - TO, atendendo a recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO e considerando os princípios norteadores da Administração Pública e podendo rever os seus próprios atos, decide revogar a licitação Pregão Presencial nº 001/2023 determinando seu encerramento para análise, revisão e (re)lançamento em data oportuna. Demais informações encontram-se à disposição dos interessados pelo telefone: (63) 3439 - 1411 das 7:30 as 12:30 horas.

Itacajá - TO, 15 de fevereiro de 2022.

JOÃO SOARES CAMPOS

Gestor do Fundo Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIZARDA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 006/2023 - Contratante: A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIZARDA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Lizarda, Estado do Tocantins, à Praça Leopoldo Lustosa Filho, nº 253, Centro, Lizarda - TO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.244.263/0001-05. Contratada: ALL CAR PROJETOS EIRELI inscrita no CNPJ nº 42.308.623/0001-76, residente a Rua 10, nº 238, Qd. B6, Lt. 3/1, Sala 305, Edifício Jotabrado, Setor Oeste, Goiânia - Goiás. Objeto: Aquisição de um veículo tipo caminhonete 4x4, cabine dupla, motor a diesel, na cor branca, à diesel, zero quilometro, destinado a atender às necessidades da prefeitura municipal de lizarda - to, conforme convenio nº 927788/2022 do ministério da defesa, de acordo com as especificações contidas no termo de referência. Valor: R\$ 262.000,00 (Duzentos e sessenta e dois mil reais). Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura até 07/02/2024. Data de assinatura: 07 de Fevereiro de 2023. Signatários: Suelene Lustosa Matos, Gestora, Contratante e Alex Vaz da Silva, Contratado.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2023

A Prefeitura Municipal de Lizarda - TO, no uso regular de suas atribuições, decide ADJUDICAR E HOMOLOGAR o procedimento licitatório, conforme; Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento e a adjudicação e homologação procedidos pelo Presidente da Comissão, insiro nestes autos, bem como Parecer Jurídico, RESOLVO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do Decreto Federal 10.024/2019, com modificações posteriores, ADJUDICAR E HOMOLOGAR o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2023, objetivando a Aquisição de um veículo tipo caminhonete 4x4, cabine dupla, motor a diesel, na cor branca, à diesel, zero quilometro, destinado a atender às necessidades da prefeitura municipal de lizarda - to, conforme Convenio nº 927788/2022 do Ministério da Defesa, de acordo com as especificações contidas no termo de referência. A empresa ALL CAR PROJETOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 42.308.623/0001-76, pelo valor total de R\$ 262.000,00 (Duzentos e sessenta e dois mil reais).

Lizarda - TO, 15 de Janeiro de 2023.

ANTÔNIO CARLOS SOARES MENDES

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2023

Considerando a realização do procedimento licitatório, que tem por objeto: Aquisição de lixeiras para atender as necessidades do Município de Novo Alegre/TO. Observando ainda o encerramento dos feitos em relação às atribuições precípua da CPL, tornamos público para conhecimento dos interessados o resultado a seguir: Empresa META CROMO LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.855.643/0001-92, com o menor valor apresentado para o único item perfazendo o valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais). Onde declaramos as mesmas como vencedoras do processo em referência.

Novo Alegre - TO, 10 de fevereiro de 2023

CLAUDENIZE PALMEIRA FERREIRA

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2023

O Município de Oliveira de Fátima - TO, torna público que realizara a licitação a seguir caracterizada: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 - dia 07 de Março de 2023 às 09:00, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, VISANDO A FORMALIZAÇÃO DE ARP PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR) PARA O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA
 Maiores informações através do Fone: (63) 3335-1169, das 07:00 as 13:00 horas de segunda a Sexta - Feira ou pelo site: www.oliveiradefatima.to.gov.br

LEANDRO DIAS DA SILVA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2023

TÉCNICA E PREÇOS

Processo Nº 2022030704, de interesse do Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Palmas, cujo objeto é a contratação de empresa para elaboração do Plano Viário Estruturante das Áreas Passíveis de Urbanização em Palmas - TO, conforme especificações e condições constantes no edital, seu termo de referência e anexos. Após análise dos documentos de habilitação e com base no DESPACHO Nº 015/2023/DPU/IMPUP (PARECER TÉCNICO), constante nas páginas 686 a 690 dos autos, a Comissão de Licitações, assim deliberou: EMPRESA HABILITADA: ARIA ENGENHARIA S/S LTDA., por apresentar todos os documentos de acordo com as exigências do edital. A Comissão de Licitação estabelece ainda que, caso não haja interposição de recursos, ficará marcada a sessão para abertura do envelope da Proposta Técnica da empresa habilitada para o dia 02/03/2023, às 14hs (Horário Local), nesta sede. A Ata de Julgamento e documentos complementares estarão à disposição no seguinte link: <http://prodota.palmas.to.gov.br:8080/sig/app.html#/transparencia/licitacoes-transparencia/> Mais informações através dos telefones (63) 3212-7244/7243 ou através do e-mail: compraslicitacoes@palmas.to.gov.br.

Palmas-TO, 16 de fevereiro de 2023.

ANTONIO LUIZ CARDOZO BRITO

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2022

Processo Nº 2022035504, de interesse da Secretaria Municipal de Turismo, cujo objeto é a contratação de empresa para construção do Centro Comercial de Produtos Associados ao Turismo, em Taquaruçu, Palmas - TO, conforme especificações e condições constantes no edital, seu termo de referência e anexos. Após exame do Parecer Técnico Nº 006/2023/SUPOC, constante nas páginas nº 879/883 dos autos, a Comissão Permanente de Licitação assim deliberou: Empresas HABILITADAS: IRKA CONSTRUÇÕES LTDA e MARTIN CONTRUÇÃO E ENGENHARIA CIVIL, por apresentar todos os documentos de acordo as exigências do edital. Empresas INABILITADAS: CHS por apresentar atestado de capacidade técnica operacional em quantitativo inferior ao mínima exigido para o serviço de "EXECUÇÃO DE PASSEIO OU PISO DE CONCRETO 20MPA", item 5.1.5 "c" do edital e MACHADO CONSTRUÇÕES, não apresentou atestado de capacidade técnica operacional em quantitativo exigido para os serviços: "EXECUÇÃO DE PASSEIO OU PISO DE CONCRETO 20MPA, EXECUÇÃO DE PISO INTERTRAVADO EM CONCRETO e EXECUÇÃO DE ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO", item 5.1.5 "c" do edital, dos 5(cinco) atestados apresentados, 04(quatro) deles são apenas a favor do profissional, visto que se referem as empresas diferentes. A Comissão de Licitação estabelece ainda que, ficará marcada a sessão para abertura do envelope de proposta financeira da empresa habilitada para o dia 06/02/2023, às 14hs (Horário Local), nesta sede, caso não haja interposição de recursos. A Ata de Julgamento e documentos complementares estarão à disposição no seguinte link: <http://prodota.palmas.to.gov.br:8080/sig/app.html#/transparencia/licitacoes-transparencia/> Mais informações através dos telefones (63) 3212-7244/7243 ou através do e-mail: compraslicitacoes@palmas.to.gov.br.

Palmas/TO, 16 de fevereiro de 2023.

ANTONIO LUIZ CARDOZO BRITO

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022

Contratação de empresa especializada para aquisição e prestação de serviço de adequação e substituição de iluminação pública com utilização de pontos de luminárias de led em bairros, praças e logradouros públicos. Data de abertura: 07/03/2023, 09:00 h. Retirada de Edital: site da Prefeitura de Paraíso e Portal de Compras Públicas.

Paraíso- TO, 16 de fevereiro de 2023

CRISTINA SARDINHA WANDERLEY

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2023.

OBJETO: Contratação de empresa para ampliação da praça Padre Josimo, situada no município de Sampaio/TO, nos termos do Convênio nº 931486/2022. Valor: R\$ 535.293,11. Extrato de Adjudicação: "A Comissão Permanente de Licitação e Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Sampaio/TO, após analisado resultado, Adjudica o objeto da Tomada de Preço nº 001/2023 à licitante vencedora, a empresa: O.P DINIZ EDIFICAÇÕES EIRELI, CNPJ nº 20.465.450/0001-67, por apresentar o Menor Preço Global, conforme classificação constante da Ata de Abertura e Julgamento". Data da Adjudicação: 16 de fevereiro de 2023.

MARIA NILVANIR MARTINS SILVA DE ABOÉS

Presidente da CPL

